

DESTINAÇÃO FINAL DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS

Apresentação

O principal motivo para darmos a destinação final correta para as embalagens vazias dos agrotóxicos é diminuir o risco para a saúde das pessoas e de contaminação do meio ambiente.

Durante vários anos, o Governo vem trabalhando em conjunto com a iniciativa privada num programa nacional para o destino final das embalagens, e hoje sabemos que os principais ensinamentos sobre o tema abordado têm surgido através de iniciativas da indústria e da participação voluntária de diversos segmentos da sociedade. As parcerias estabelecidas e os convênios firmados com empresas e entidades permitiram a implantação de diversas centrais de recebimento de embalagens no Brasil, que hoje ajudam a reduzir o número de embalagens abandonadas na lavoura, estradas e às margens de mananciais d'água. Atualmente o Brasil já recicla de forma controlada 20% das embalagens plásticas monocamadas (PEAD) que são comercializadas.

Com a experiência adquirida nestes anos e a necessidade de atendermos as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.974 de 06/06/00 e Decreto n.º 3.550 de 27/07/00, a ANDEF e a ANDAV redigiram este manual de orientação para os revendedores a fim de facilitar o entendimento da nova legislação.

A nova legislação federal disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos e determina as responsabilidades para o agricultor, o revendedor e para o fabricante. O não cumprimento destas responsabilidades poderá implicar em penalidades previstas na legislação específica e na lei de crimes ambientais (Lei 9.605 de 13/02/98), como multas e até pena de reclusão.

Não poderíamos deixar de mencionar nesta publicação o importante apoio do GT1 (grupo de trabalho educacional) para desenvolver planos de ação e implementar programas educativos que estimulem a devolução correta e segura das embalagens vazias de agrotóxicos por parte dos usuários nas unidades de recebimentos. As entidades que participaram do GT1, até o presente momento, são: AENDA – Associação das Empresas Nacionais de Defensivos Agrícolas; ANDAV - Associação Nacional de Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários; ANDEF - Associação Nacional de Defesa Vegetal; ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde; CNA - Confederação Nacional da Agricultura; EMBRAPA/CNPMA - Centro Nacional de Pesquisa sobre Monitoramento e Impacto Ambiental; Faculdade de Agronomia Francisco Maeda - FAFRAM; FNSA - Fórum Nacional de Secretários de Agricultura; IAP - Instituto Ambiental do Paraná; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; INFC - Instituto Novas Fronteiras da Cooperação; MA - Ministério da Agricultura; MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário; MMA - Ministério do Meio

ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

R. Francisco Otaviano, 893 - Campinas - S.P.

Tel / Fax: (0xx19) 3203-9884 Portal: www.andav.com E - mail: andav@andav.com.br

Ambiente; OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras; SEACOOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo; SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e o SINDAG - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Agrícola.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

1. Introdução

A destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos é um procedimento complexo que requer a participação efetiva de todos os agentes envolvidos na fabricação, comercialização, utilização, licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades relacionadas com o manuseio, transporte, armazenamento e processamento dessas embalagens.

Considerando a grande diversificação de embalagens e de formulações de agrotóxicos com características físicas e composições químicas diversas e as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.974 de 06/06/00 e Decreto n.º 3.550 de 27/07/00, foi elaborado este manual contendo procedimentos, mínimos e necessários, para a destinação final segura das embalagens vazias de agrotóxicos, com a preocupação de que os eventuais riscos decorrentes de sua manipulação sejam minimizados a níveis compatíveis com a proteção da saúde humana e meio ambiente.

Todos os pormenores dos procedimentos deste manual foram elaborados com o intuito de orientar os revendedores nesta fase de estruturação para as operações de recebimento e armazenamento das embalagens vazias. Dessa forma, evitaremos ações isoladas de recepção inadequada (sem critérios pré-estabelecidos para embalagens lavadas e contaminadas) das embalagens vazias nas vendas e, conseqüentemente, o manuseio e a armazenagem irregulares de embalagens contaminadas em áreas urbanas.

Com a colaboração de todos os envolvidos, brevemente poderemos estar estruturados para expandir de forma padronizada as unidades de recebimento em todo Brasil e, conseqüentemente, contribuir para a adequação e uniformidade das atividades relacionadas ao manuseio de embalagens vazias à nova legislação.



2. Objetivo

ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

R. Francisco Otaviano, 893 - Campinas - S.P.

Tel / Fax: (0xx19) 3203-9884 Portal: www.andav.com E - mail: andav@andav.com.br

Este manual esclarece, inicialmente, algumas dúvidas dos revendedores e técnicos que atuam na comercialização e utilização de agrotóxicos e afins, com relação à nova regulamentação sobre destinação final de embalagens.

Divulga, também, com base na nova legislação, as principais responsabilidades dos fabricantes, revendedores e usuários e amplia a discussão com os setores envolvidos para facilitar a sua implementação.



3. Responsabilidades

Os Usuários deverão:

a) Preparar as embalagens vazias para devolvê-las nas unidades de recebimento;

- Embalagens rígidas laváveis: efetuar a lavagem das embalagens (Tríplice Lavagem ou Lavagem sob Pressão);
- Embalagens rígidas não laváveis: mantê-las intactas, adequadamente tampadas e sem vazamento;
- Embalagens flexíveis contaminadas: acondicioná-las em sacos plásticos padronizados.



b) Armazenar, temporariamente, as embalagens vazias na propriedade;

c) Transportar e devolver as embalagens vazias, com suas respectivas tampas, para a unidade de recebimento mais próxima (procurar orientação junto aos revendedores sobre os locais para devolução das embalagens), no prazo de até um ano, contado da data de sua compra;



d) Manter em seu poder os comprovantes de entrega das embalagens e a nota fiscal de compra do produto.

ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

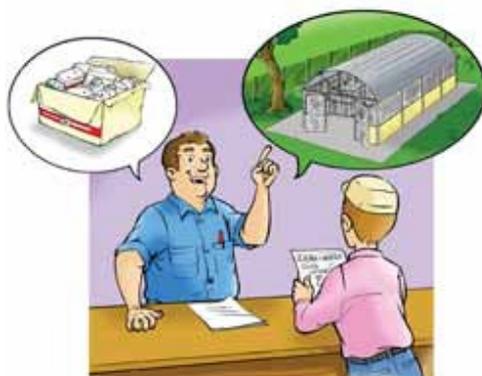
R. Francisco Otaviano, 893 - Campinas - S.P.

Tel / Fax: (0xx19) 3203-9884 Portal: www.andav.com E - mail: andav@andav.com.br

Os Revendedores deverão :

a) Disponibilizar e gerenciar unidades de recebimento (postos) para a devolução de embalagens vazias pelos usuários/agricultores¹;

b) No ato da venda do produto, informar aos usuários/agricultores sobre os procedimentos de lavagem, acondicionamento, armazenamento, transporte e devolução das embalagens vazias;



c) Informar o endereço da unidade de recebimento de embalagens vazias mais próxima para o usuário, fazendo constar esta informação na Nota Fiscal de venda do produto;

d) Fazer constar dos receiptuários que emitirem, as informações sobre destino final das embalagens;

e) Implementar, em colaboração com o Poder Público, programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à LAVAGEM (Tríplice ou sob Pressão) e à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários.

(1) **Sugestão:** os revendedores podem formar parcerias entre si ou com outras entidades, para a implantação e gerenciamento de Postos de Recebimento de Embalagens.

Os Fabricantes deverão:

a) Providenciar o recolhimento, a reciclagem ou a destruição das embalagens vazias devolvidas às unidades de recebimento em, no máximo, um ano, a contar da data de devolução pelos usuários/agricultores;

b) Informar os Canais de Distribuição sobre os locais onde se encontram instaladas as Centrais de Recebimento de embalagens para as operações de prensagem e redução de volume;

c) Implementar, em colaboração com o Poder Público, programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à LAVAGEM (Tríplice e sob Pressão) e à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários;

d) Implementar, em colaboração com o Poder Público, medidas transitórias para orientação dos usuários quanto ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 3550, enquanto se realizam as adequações dos estabelecimentos comerciais e dos rótulos e bulas;

e) Alterar os modelos de rótulos e bulas para que constem informações sobre os procedimentos de lavagem, armazenamento, transporte, devolução e destinação final das embalagens vazias.



4. Preparação das embalagens

Embalagens laváveis

Definição: São aquelas embalagens rígidas (plásticas, metálicas e de vidro) que acondicionam formulações líquidas de agrotóxicos para serem diluídas em água (de acordo com a norma técnica NBR-13.968).



1. Procedimentos para o Preparo e Movimentação das Embalagens:

1.1. Lavagem das embalagens:

- Procedimentos de lavagem das embalagens rígidas (plásticas, metálicas e de vidro):

Como fazer a Tríplice Lavagem

- a) Esvazie completamente o conteúdo da embalagem no tanque do pulverizador;
- b) Adicione água limpa à embalagem até ¼ do seu volume;
- c) Tampe bem a embalagem e agite-a por 30 segundos;
- d) Despeje a água de lavagem no tanque do pulverizador;
- e) Faça esta operação 3 vezes;

ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

R. Francisco Otaviano, 893 - Campinas - S.P.

Tel / Fax: (0xx19) 3203-9884 Portal: www.andav.com E - mail: andav@andav.com.br

f) Inutilize a embalagem plástica ou metálica, perfurando o fundo.



Como fazer a Lavagem Sob Pressão?

Este procedimento somente pode ser realizado em pulverizadores com acessórios adaptados para esta finalidade.

- a) Encaixe a embalagem vazia no local apropriado do funil instalado no pulverizador;
- b) Acione o mecanismo para liberar o jato de água;
- c) Direcione o jato de água para todas as paredes internas da embalagem por 30 segundos;
- d) A água de lavagem deve ser transferida para o interior do tanque do pulverizador;
- e) Inutilize a embalagem plástica ou metálica, perfurando o fundo.



Atenção:

- As operações de tríplice lavagem ou lavagem sob pressão devem ser realizadas pelo **usuário** na ocasião do preparo de calda, **imediatamente após o esvaziamento da embalagem**, para evitar que o produto resseque e fique aderido à parede interna da embalagem, dificultando assim a sua remoção;
- Somente utilize água limpa para realizar a lavagem das embalagens;
- Este procedimento não se aplica às embalagens flexíveis como: sacos plásticos, sacos aluminizados, e sacos multifoliados e formulações de pronto uso e UBV;

ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

R. Francisco Otaviano, 893 - Campinas - S.P.

Tel / Fax: (0xx19) 3203-9884

Portal: www.andav.com

E - mail: andav@andav.com.br

- Na execução das operações de lavagem das embalagens deve-se utilizar sempre os mesmos equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos para o preparo da calda;
- Cuidado ao perfurar o fundo das embalagens para não danificar o rótulo das mesmas, facilitando assim a sua identificação posterior.

1.2. Armazenamento na Propriedade Rural:

Mesmo para guardar as embalagens vazias lavadas, algumas regras básicas devem ser observadas para garantir o armazenamento seguro:

- As embalagens lavadas deverão ser armazenadas **com as suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original**, em local coberto, ao abrigo de chuva, ventilado ou no próprio depósito das embalagens cheias;



- Não armazenar as embalagens dentro de residências ou de alojamentos de pessoas ou animais;
- Não armazenar as embalagens junto com alimentos ou rações;
- Certificar-se de que as embalagens estejam adequadamente lavadas e com o fundo perfurado, evitando assim a sua reutilização.

1.3. Transporte das Embalagens Lavadas da Propriedade Rural para a Unidade de Recebimento:

Os usuários/agricultores devem tentar acumular (observando sempre o prazo máximo de um ano para a devolução) uma quantidade de embalagens que justifique seu transporte (carga de 01 veículo) à unidade de recebimento - UR mais próxima, verificando antes o período/calendário de funcionamento da UR.

Indicações para o transporte seguro:



- Embalagens vazias lavadas estão isentas das exigências legais e técnicas para o transporte de produtos perigosos;
 - O veículo recomendado é do tipo caminhonete, onde as embalagens devem estar, preferencialmente, presas à carroceria do veículo e cobertas;
 - As embalagens de vidro deverão ser acondicionadas, preferencialmente, nas caixas de papelão originais, evitando-se assim eventuais acidentes durante o transporte e descarga do material;
-
- Nunca transportar as embalagens junto com pessoas, animais, alimentos, medicamentos ou ração animal;
 - Nunca transportar embalagens dentro das cabines dos veículos automotores;
 - As embalagens devem estar acompanhadas de uma Declaração do Proprietário de que se encontram adequadamente lavadas de acordo com as recomendações da NBR 13.968. Na Declaração do Proprietário deverão constar os seguintes dados:
 - a) Nome do Proprietário das Embalagens;
 - b) Nome e Localização da Propriedade Rural;
 - c) Quantidade e tipos de embalagens (plástico, vidro, metal ou caixa coletiva de papelão);
 - d) Data da entrega.

Embalagens não laváveis

Definição: São todas as embalagens flexíveis e aquelas embalagens rígidas que não utilizam água como veículo de pulverização. Incluem-se nesta definição as embalagens secundárias não contaminadas rígidas ou flexíveis.

- **Embalagens flexíveis:**

Sacos ou saquinhos plásticos, de papel, metalizadas, mistas ou de outro material flexível;

- **Embalagens rígidas que não utilizam água como veículo de pulverização:** embalagens de produtos para tratamento de sementes, Ultra Baixo Volume - UBV e formulações oleosas;

- **Embalagens secundárias:**

refere-se às embalagens rígidas ou flexíveis que acondicionam embalagens primárias, não entram em contato direto com as formulações de agrotóxicos, sendo consideradas embalagens não contaminadas e não perigosas, tais como caixas coletivas de papelão, cartuchos de cartolina, fibrolatas e as embalagens termomoldáveis.



Procedimentos para o Preparo das Embalagens Não Laváveis:

1.1. Armazenamento na Propriedade Rural:

- **As embalagens flexíveis primárias** (que entram em contato direto com as formulações de agrotóxicos) como: sacos ou saquinhos plásticos, de papel, metalizadas, mistas deverão ser acondicionadas em **embalagens padronizadas²** (sacos plásticos transparentes) todas devidamente fechadas e identificadas, que deverão ser adquiridas pelos usuários nos canais de comercialização de agrotóxicos;

- **As embalagens flexíveis secundárias**, não contaminadas, como caixas coletivas de papelão, cartuchos de cartolina e fibrolatas, deverão ser armazenadas separadamente das embalagens contaminadas e poderão ser utilizadas para o acondicionamento das embalagens lavadas ao serem encaminhadas para as unidades de recebimento;

- **As embalagens rígidas primárias** (cujos produtos não utilizam água como veículo de pulverização) deverão ser acondicionadas em caixas coletivas de papelão todas devidamente fechadas e identificadas. Ao acondicionar as embalagens rígidas primárias, estas

deverão estar completamente esgotadas, adequadamente tampadas e sem sinais visíveis de contaminação externa;

- Todas as embalagens contaminadas deverão ser armazenadas em local isolado, identificado com placas de advertência, ao abrigo das intempéries, com piso pavimentado, ventilado, fechado e de acesso restrito;
- As embalagens contaminadas poderão ser armazenadas no próprio depósito das embalagens cheias, desde que devidamente identificadas e separadas das embalagens não contaminadas;



- Nunca armazenar as embalagens, contaminadas ou não, dentro de residências ou de alojamentos de pessoas e animais;
- Não armazenar as embalagens junto com alimentos ou rações.

Os usuários/agricultores devem armazenar as embalagens vazias não laváveis e contaminadas nas suas propriedades temporariamente, até no máximo um ano, a partir da data de sua aquisição, obedecidas as condições citadas acima, até o estabelecimento da logística de transporte destas embalagens e devida estruturação das unidades de recebimento.

(2) As embalagens padronizadas devem ser adquiridas e estarem disponíveis nos canais de distribuição/revenda de agrotóxicos.

5. Sugestões Técnicas para Instalação de Unidades de Recebimento de Embalagens Vazias

Necessidades

Posto de Recebimento

ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

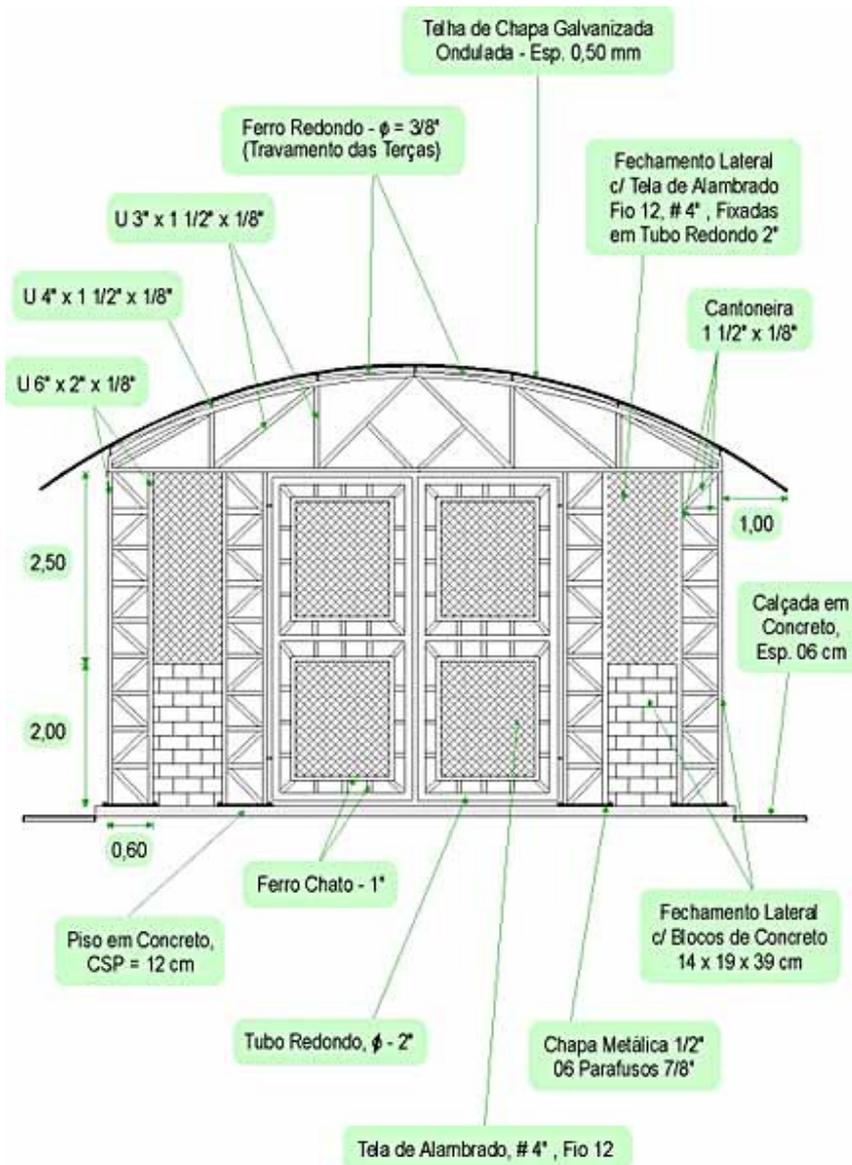
R. Francisco Otaviano, 893 - Campinas - S.P.

Tel / Fax: (0xx19) 3203-9884

Portal: www.andav.com

E - mail: andav@andav.com.br

Localização	Zona Rural ou Industrial
Área necessária	Além da área necessária para o barracão, observar mais 10 metros para movimentação de caminhões
Área cercada	A área deve ser toda cercada com altura mínima de 1,5 metros
Portão de duas folhas	2 metros cada folha
Área para movimentação de veículos	Com brita ou outro material
Dimensão do Galpão	8,0 x 10 x 4,5 metros
Área total do Galpão	80 m ²
Pé direito	4,5 metros
Fundações	A critério
Estrutura	A critério (definição regional) Ex: metálico, alvenaria, eucaliptos, etc.
Cobertura	A critério, com beiral de 1 metro
Piso do Galpão	Piso cimentado (mínimo de 5 cm com malha de ferro)
Mureta lateral	2 metros
Telado acima da mureta	Sim
Calçada lateral	1 metro de largura
Instalação elétrica	Sim
Instalação hidráulica	Sim
Balança	Opcional
EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Sim
Instalações sanitárias	Sim
Sinalização de toda a área	Sim
Gerenciamento	Sim



6. Critérios para o Gerenciamento das Unidades de Recebimento

1. Implantação da Unidade de Recebimento:

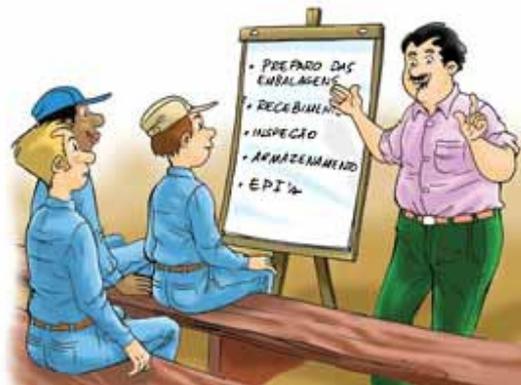
a) Identificar parceiros e definir responsabilidades: O gerenciamento do posto deverá ser de responsabilidade dos revendedores ou de uma outra entidade parceira sediada no mesmo município;

b) Preparar e implantar campanhas de orientação ao usuário: O agricultor deverá ser orientado sobre o endereço e período/calendário de funcionamento do posto de recebimento mais próximo na ocasião em que

estiver adquirindo o produto. Palestras, dias de campo e outros eventos poderão ser utilizados para distribuição de material informativo;

c) Consultar os órgãos ambientais competentes sobre a autorização ambiental: Alguns estados exigem que os Postos de Recebimento de Embalagens Vazias, lavadas ou não (contaminadas), tenham o licenciamento ambiental para serem implantados;

d) Adequar os postos de recebimento para o preparo das embalagens e trabalho dos operadores: Dotar as unidades de recebimento de equipamentos e instalações adequadas para o manuseio das embalagens lavadas ou não (contaminadas) e trabalho seguro dos operadores (gôndolas para a separação e armazenamento destas embalagens por tipo de material, EPI's, vestiários, etc.);



e) Treinar a equipe de trabalho: O supervisor e os operadores deverão ser treinados para as atividades de uso de equipamentos de proteção individual, recebimento, inspeção, triagem, e armazenamento das embalagens. E deverão estar informados sobre o destino final de cada tipo de embalagem.

2. Operacionalização das Unidades de Recebimento:

a) Recebimento das Embalagens:

Ao receber uma partida de embalagens vazias, o encarregado do posto de recebimento deverá adotar os seguintes procedimentos:

- As embalagens devem estar acompanhadas de uma Declaração do Proprietário, onde constem os seguintes dados:

Nome do Proprietário das Embalagens;

Nome e Localização da Propriedade Rural;

Data da Entrega/Recebimento;

Quantidade e Tipo de Embalagens (plástico, vidro, metal, caixa coletiva de papelão ou saco plástico padronizado com embalagens flexíveis contaminadas, rígidas contaminadas).

- Registrar estas informações com data de recebimento e mantê-las à disposição dos serviço de fiscalização.

b) Inspeção das Embalagens:

Cada carga de embalagens deverá ser inspecionada da seguinte forma:



- As embalagens rígidas laváveis deverão ser inspecionadas uma a uma, verificando visualmente se as mesmas encontram-se adequadamente lavadas. As embalagens laváveis que estiverem contaminadas devem ser separadas, notificando ao agricultor responsável as quantidades e tipos na declaração/ comprovante de entrega/recebimento. De acordo com a nova legislação, o agricultor poderá ser penalizado por não fazer a tríplice lavagem;

- As embalagens rígidas e flexíveis secundárias, como caixas coletivas de papelão, cartuchos de cartolina e fibrolatas deverão ser inspecionadas uma a uma, verificando se não há contaminação (derramamento de produto) aparente. As embalagens contaminadas devem ser separadas;

- As embalagens flexíveis contaminadas só devem ser aceitas se estiverem guardadas dentro do saco plástico transparente padronizado;

- Registrar a aprovação ou não da carga e anexar esta informação à declaração/ comprovante de recebimento do proprietário.



c) Preparação das Embalagens:

- Nos postos de recebimento, as embalagens lavadas são separadas das não lavadas (contaminadas) e simplesmente arrumadas, preferencialmente separando-as por matéria – prima (plástico, metal, vidro ou caixas coletivas de papelão) para posterior transferência para uma central de recebimento;

- Nas centrais de recebimento as embalagens recebidas, depois de devidamente selecionadas por matéria – prima (plástico, metal, vidro ou

caixas coletivas de papelão) são preparadas para a redução de volume, para viabilizar o seu transporte;

- As embalagens plásticas, metálicas e caixas coletivas de papelão são devidamente prensadas e enfardadas;
- As embalagens de vidro são trituradas e os cacos gerados são acondicionados em tambores metálicos.

d) Armazenagem das Embalagens:

- Nos postos de recebimento todas as embalagens contaminadas devem ser armazenadas separadas das não contaminadas e das lavadas, em local isolado, identificado com placas de advertência, ao abrigo das intempéries, com piso pavimentado, ventilado, fechado e de acesso restrito.

e) Transporte das Embalagens:

- Do posto de recebimento para a central de recebimento: o transporte das embalagens intactas desde o posto até uma central de recebimento deverá ser previamente agendado entre os dois e poderá ser feito em caminhões gôndola;

- Da central de recebimento para o destinatário final: Somente as unidades de recebimento autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, podem fornecer embalagens devidamente preparadas para o destinatário final. O transporte dos fardos de embalagens plásticas e metálicas e dos tambores contendo o vidro moído deve ser previamente negociado com as recicladoras licenciadas para processamento de embalagens vazias.



7. Destino Final de Resíduos

A aplicação de um produto fitossanitário deve ser planejada de modo a evitar desperdícios e sobras. Para isto, peça sempre ajuda de um engenheiro agrônomo para calcular a dose a ser aplicada em função da área a ser tratada.

O que fazer com a sobra da calda no tanque do pulverizador ?

- Volume da calda deve ser calculado adequadamente para evitar grandes sobras no final de uma jornada de trabalho;
- Pequeno volume de calda que sobrar no tanque do pulverizador deve ser diluído em água e aplicado nas bordaduras da área tratada ou nos carregadores;
- Se o produto que estiver sendo aplicado for um herbicida o repasse em áreas tratadas poderá causar fitotoxicidade e deve ser evitado;
- Nunca jogue sobras ou restos de produtos em rios, lagos ou demais coleções de água.

O que fazer com a sobra do produto concentrado ?

- O produto concentrado deve ser mantido em sua embalagem original;
- Certifique-se de que a embalagem está fechada adequadamente;
- Armazene a embalagem em local seguro.

8. Produto Vencido ou Impróprio para Comercialização

Problemas com produtos vencidos ou impróprios para a utilização normalmente são causados por erros no manuseio. Os produtos fitossanitários normalmente apresentam prazo de validade de 2 a 3 anos, tempo suficiente para que sejam comercializados e aplicados. A compra de quantidades desnecessárias ou falha na rotação de estoque poderão fazer com que expirem os prazos de validade. As embalagens dos produtos fitossanitários são dimensionadas para resistir com segurança às etapas de transporte e armazenamento. Avarias nas informações de rótulo e bula ou danos nas embalagens normalmente são causados pelo manuseio impróprio durante o transporte e ou armazenamento.

O que o revendedor deve fazer com o produto vencido ou impróprio para comercialização?

- O revendedor deve comunicar ao fabricante qualquer avaria ou irregularidade que deixe o produto impróprio para a comercialização;

ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

R. Francisco Otaviano, 893 - Campinas - S.P.

Tel / Fax: (0xx19) 3203-9884 Portal: www.andav.com E - mail: andav@andav.com.br

- O produto deverá ser devolvido à fábrica para destinação adequada;
- Os custos envolvidos na devolução do produto para o fabricante, como o transporte, são de responsabilidade do revendedor ou proprietário. Podendo haver negociação entre as partes.

Estas informações não devem ser entendidas como o único critério para o destino final de resíduos de produtos fitossanitários. Consulte as disposições na legislação estadual e municipal.

9. Disponibilidade Atual de Centrais de Recebimento de Embalagens

Estado de São Paulo:

Guariba

Ituverava

Paraguaçu Paulista

Piracicaba

Taquarivaí

Valinhos (Posto)

Estado de Mato Grosso:

Campo Novo do Parecis

Lucas do Rio Verde

Primavera do Leste

Sapezal

Sorriso

Rondonópolis

Mato Grosso do Sul:

Dourados

São Gabriel do Oeste

Rio Grande do Sul:

Passo Fundo

ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

R. Francisco Otaviano, 893 - Campinas - S.P.

Tel / Fax: (0xx19) 3203-9884 Portal: www.andav.com E - mail: andav@andav.com.br

Minas Gerais:

Pouso Alegre

Espírito Santo:

Itarana

Paraná:

Renascença

São Mateus do Sul

Tuneiras do Oeste

Colombo

Cornélio Procópio

Maringá

Cascavel

Ponta Grossa

Morretes

Umuarama

Prudentópolis

Palotina

Sta Teresinha do Itaipu

Cambé

Informações sobre o endereço completo das Centrais nos estados acima mencionados ou sobre a implantação de novas unidades pode ser obtido no site [da ANDEF](#) -

ANDAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

R. Francisco Otaviano, 893 - Campinas - S.P.

Tel / Fax: (0xx19) 3203-9884 Portal: www.andav.com E - mail: andav@andav.com.br

Destino Final de Embalagens

